



ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0006-48, sediada na Av. Doutor Pedro Jordão, 260, CEP 55.012-640, Bairro de Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS JOSE DINIZ BARBOSA LTDA. (INFINITY CLEAN DISTRIBUIDORA)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Coronel Roberto Pessoa Ramos, nº 406, CEP nº 54.400-280, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 38.429.751/0001-09, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** produtos químicos para limpeza, sanitização e de higiene geral, relacionados no Anexo I, garantindo qualidade dos produtos fornecidos.

1.2 – O presente contrato importa no comodato, sem custo, por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos itens discriminados no Anexo I, necessários para execução do presente contrato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que, uma vez solicitados, ficarão nas dependências da **CONTRATANTE**.

1.3 – Deverá a **CONTRATADA** realizar o a entrega dos produtos adquiridos através do presente contrato no endereço do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:


Vidon & Correia Advogados



 81 2011 0100

 BR-101, 485, Curado

 hcpgestao.org.br



ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE

2.1 – A **CONTRATADA** se responsabilizará em manter o padrão de qualidade e higiene dos produtos, garantindo que estes forneçam a segurança esperada, observando toda e qualquer legislação de regulação.

2.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o fornecimento objeto deste contrato, sempre através de seus empregados e funcionários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação do **CONTRATANTE**.

2.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a recolher aos órgãos competentes os encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como os tributos decorrentes do emprego de mão-de-obra na execução deste contrato.

2.5 – Correrão por conta da **CONTRATADA** o ressarcimento de todos os prejuízos ou dano pessoal de acidente de trabalho, furto, roubo, danos a terceiros, causados por seus empregados ou pelo produto fornecido ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes fatais, ocorridos durante o cumprimento do presente contrato.

2.6 – Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento da execução deste contrato.

2.7 – Caberá à **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos decorrentes da venda e fornecimento dos produtos, bem como todas as obrigações acessórias decorrentes.

2.8 – Sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentos fiscais e contábeis referentes às operações realizadas em decorrência do presente contrato.

2.9 – Substituir, sempre que solicitado e sem custo para ao **CONTRATANTE**, qualquer produto que apresente defeito, sob pena do pagamento referente ao item defeituoso não ser realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1 – Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que de alguma forma possam afetar a operacionalização do objeto deste contrato.

3.2 – Notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:


Vidon & Correia Advogados



 81 2011 0100

 BR-101, 485, Curado

 hcpgestao.org.br

4.1 – Em face do presente contrato o **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** de acordo com os produtos solicitados e fornecidos, conforme valores indicados no Anexo I.

4.1.1 – A **CONTRATADA** fica no direito de ajustar os valores de acordo com o aumento de mercado durante o período de contrato, sendo que é necessário notificação prévia ao **CONTRATANTE**.

4.2 – O pagamento em decorrência do objeto deste contrato será executado através da emissão de nota fiscal competente, devendo o pagamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias da efetiva entrega dos produtos adquiridos pelo **CONTRATANTE**.

4.2.1 – O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na proposta por esta apresentada, que integrará o presente Contrato.

4.3 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados ou empregados, que venham a executar o objeto deste contrato para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

5.2 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante o **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente execução deste contrato e indenizará o **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

5.3 – A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o pólo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando o



Vidon & Correia Advogados



 81 2011 0100

 BR-101, 485, Curado

 hcpgestao.org.br

CONTRATANTE de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer o **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

6.1 – O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses e sua vigência se inicia a partir do início da execução dos serviços, havido na data de 01 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo específico, por igual período, salvo manifestação, por escrito, das partes com 30 (trinta) dias de antecedência para o término da vigência.

6.2 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mesmo que imotivadamente, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

6.3 – O contrato será rescindido imediatamente diante da rescisão do contrato de gestão celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco – SES/PE para gestão da Hospital São Sebastião.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

7.1 – O presente contrato não importa em exclusividade do objeto contratual para com o **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

7.2 – Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

7.3 – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.4 – A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidas pelo **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORO



Vidon & Correia Advogados



81 2011 0100



BR-101, 485, Curado



hcpgestao.org.br



ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE

8.1 – As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 22 de Junho de 2022.

Filipe Costa Leandello Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**

Marcos José

MARCOS JOSE DINIZ BARBOSA LTDA.

Testemunhas:

Nome: André Meira
CPF/MF:

Nome: Luciana Melo da Silva
CPF/MF:



81 2011 0100

BR-101, 485, Curado

hpcgestao.org.br



ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE

ANEXO I
DOS PRODUTOS E VALORES

Produto	Marca	Valor Unitário
DESINFETANTE CONCENTRADO E PERFUMADO	VULCAN LAVANDA 1:400	R\$ 86,90
REMOVEDOR DE CERA ACRÍLICA	TOP BECKER	R\$ 114,72
REMOVEDOR DE CERA ACRÍLICA SEM CHEIRO	REMOVIT WAX PLUS	R\$ 189,10
SELADOR DE CERA ACRÍLICA PARA PISO	BECKER (SEALER)	R\$ 128,30

DOS PRODUTOS EM COMODATO

Produto	Unidades
DILUIDORA	1 (UM)

Recife/PE, 22 de Junho de 2022.

Signed by:Filipe Costa Leandro Bitu
Signed at:2022-08-16 11:20:22 -03:00
Reason:Witnessing Filipe Costa Leandro

Filipe Costa Leandro Bitu



SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

Signed by:Marcos José
Signed at:2022-08-01 10:33:23 -03:00
Reason:Witnessing Marcos José

Marcos José



MARCOS JOSE DINIZ BARBOSA LTDA.

Testemunhas:

Signed by:André Meira
Signed at:2022-06-22 11:19:41 -03:00
Reason:Witnessing André Meira

Nome: _____

CPF/MF: *André Meira*



Signed by:Luciana Melo
Signed at:2022-06-23 08:39:01 -03:00
Reason:Witnessing Luciana Melo

Nome: _____

CPF/MF: *Luciana Melo da Silva*



81 2011 0100

BR-101, 485, Curado

hcpgestao.org.br